



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.536, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a órgãos e entidades de outros Poderes e ao setor privado municipal.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a órgãos e entidades de outros Poderes e ao setor privado municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a órgãos e entidades de outros Poderes e ao setor privado municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 2 de 7

Art. 2º Os Diretores de Departamentos e os dirigentes de entidades autárquicas e demais órgãos públicos municipais adotarão as seguintes medidas em seus respectivos âmbitos visando à prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - suspensão de todas as atividades com aglomeração de pessoas e da respectiva concessão de alvará, compreendendo eventos culturais, esportivos e religiosos, incluída a programação dos equipamentos públicos municipais, por prazo indeterminado, até nova avaliação da situação epidemiológica, sendo que os órgãos competentes adotarão as providências para a revogação dos alvarás já expedidos, se necessário;

II - suspensão do gozo de férias dos servidores do Departamento da Saúde e da Guarda Municipal, no período de 17 de março até 15 de maio de 2020;

III - suspensão gradual das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020, com presença facultativa e faltas abonadas, e suspensão total das aulas no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, ou até nova avaliação da situação epidemiológica e diretrizes da Secretaria Estadual da Educação;

IV - suspensão de todas as atividades voltadas ao atendimento coletivo de idosos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de março de 2020, como o Centro de Convivência do Idoso (CCI);

V - suspensão gradual das atividades voltadas ao atendimento coletivo de idosos a partir de 17 de março de 2020, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e suspensão total das atividades a partir de 23 de março até nova avaliação da situação epidemiológica;

VI - suspensão gradual das atividades voltadas ao atendimento coletivo de crianças e adolescentes a partir de 17 de março de 2020, como o Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, e suspensão total das atividades a partir de 23 de março até nova avaliação da situação epidemiológica;

VII - suspensão das atividades culturais e artísticas do Cine Teatro, Museu e Bibliotecas do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020;

VIII - proibição da aglomeração de qualquer quantidade de pessoas no Parque Aquático Prefeito Benedicto Benício e na Pista de Caminhada e Pista de Wheeling, pertencentes ao Centro de Convergência Turística, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 3 de 7

IX - proibição da aglomeração de 10 (dez) pessoas ou mais por câmara funerária do Velório Municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020 até nova avaliação da situação epidemiológica;

X - o transporte de pacientes para tratamento fora do Município estará condicionado à confirmação do agendamento pelo hospital de referência;

XI - disponibilização em todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público e nos veículos de transporte de pacientes materiais para a correta higienização das mãos de servidores e usuários/pacientes; e materiais e equipamentos de proteção individual aos servidores/profissionais da Rede Municipal de Saúde para o atendimento aos eventuais casos suspeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA;

XII - higienização periódica de equipamentos, utensílios e veículos, conforme as orientações e protocolos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de saúde;

XIII - quarentena, por um período mínimo de 14 (quatorze) dias, nos casos de pacientes suspeitos;

XIV - alocação em regime de teletrabalho ou *home office*:

a) pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

1. que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do COVID-19 (Novo Coronavírus), a contar da data do seu reingresso no território nacional;

2. acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

c) pelo período de duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

1. as servidoras gestantes e lactantes;

2. os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 4 de 7

3. os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

XV - intensificação das campanhas educativas com distribuição de materiais informativos por todos os meios de comunicação adequados de orientação à população sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus);

XVI - capacitação dos servidores/profissionais da Rede Municipal de Saúde para cumprimento das orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA estabelecidas para o enfrentamento COVID-19 (Novo Coronavírus);

XVII - outras medidas, se necessário, conforme as orientações e protocolos técnicos exigirem, homologadas por este Executivo.

§ 1º Os servidores do Departamento de Saúde e da Guarda Municipal que já se encontram em gozo de férias nesta data poderão, se necessário e a critério da Administração Municipal, serem convocados para retornar ao trabalho.

§ 2º A execução do teletrabalho ou *home office*, nas hipóteses preconizadas no inciso XIV do *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão público municipal, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º Exceto os servidores relacionados no item 2 da alínea “b” e item 3 da alínea “c” do inciso XIV do *caput* deste artigo, por decisão do titular do órgão público municipal, o disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia, como as da saúde, assistência social, segurança pública, meio ambiente e obras e serviços públicos.

§ 4º Os demais serviços públicos seguem em atendimento e funcionamento normal a todos os paraguaçuenses.

§ 5º O cumprimento do disposto neste artigo não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 5 de 7

Art. 3º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendado o seguinte:

I - às escolas da rede particular que adotem o mesmo protocolo de suspensão parcial e posterior suspensão total das aulas;

II - aos bufês, casas de show, clubes esportivos e de serviços que suspendam provisoriamente eventos e sessões, para evitar aglomerações;

III - às igrejas, templos, entidades religiosas e instituições que reúnem grande público que suspendam temporariamente os encontros com aglomeração de pessoas;

IV - às empresas do setor privado do Município e outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, que adotem medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme as orientações e protocolos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de saúde, bem como disponibilizem em todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público material para a correta higienização das mãos de colaboradores e clientes e realizem a higienização periódica de equipamentos, utensílios e veículos;

V - às organizações da sociedade civil que realizam o acolhimento de idosos que suspendam temporariamente as visitas.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, fica criado, no Gabinete da Prefeita, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeita;
- II - Chefe de Gabinete, a quem caberá a Coordenação do Comitê;
- III - Diretora de Saúde;
- IV - Diretor de Administração e Finanças;
- V - Coordenadora da Vigilância Sanitária;
- VI - Diretora de Educação, Esporte e Lazer
- VII - Diretora de Assistência Social;
- VIII - Procurador Jurídico;
- IX - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XI - Assessoria de Comunicação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 6 de 7

XII - Representante da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Ao Comitê de Gerenciamento de Crise caberá:

I - monitorar a situação e a aplicação das medidas indicadas neste decreto;

II - manter um controle dos dados e indicadores relativos à pandemia no Município;

III - acompanhar as medidas e determinações adotadas por órgãos estaduais e federais;

IV - propor ao Executivo novas medidas, se necessário.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas, se necessário, conforme previsto nos incisos III, IV e VII do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especificamente quanto ao(à):

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 6º Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) de que trata a referida lei federal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.536, de 16 de março de 2020 Fls. 7 de 7

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º Caberá aos Diretores de Departamentos e aos dirigentes de entidades autárquicas e demais órgãos públicos municipais adotarem as medidas determinadas por este decreto e outras editadas complementarmente, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 8º O não cumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de março de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livre próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Data: / / Edição:

Visto do servidor responsável: